



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º304/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
GRPweb 807/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Praça Imperatriz Tereza Cristina (UPA do Mirante) – Av. Francisco José de Carvalho - - Parque do Mirante

Supressão: Supressão de 202 (duzentos e dois) metros lineares de pingo-de-ouro (*Duranta erecta*), 04 (quatro) bouganvilles (*Bougainvillea* sp.) e 05 (cinco) palmeiras, sendo 02 (duas) fênix (*Phoenix* sp.), 02 (duas) jerivás (*Syagrus romanzoffiana*) e 01 (uma) moita de areca-bambu (*Dypsis lutescens*) que estão em conflito com a reforma da praça e/ou apresentam espinhos, sendo proibido em espaços públicos, conforme Lei Complementar n.º 380/2008.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba **3/10/2023**

SESURB

Interessado (a)

Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

